



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 6ª RF
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

Termo Aditivo de Prorrogação n.º 04/2018, ao CONTRATO DRF/BHE 01/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADOR, CONTÍNUO, PORTEIRO, MOTORISTA E RECEPCIONISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL E A EMPRESA BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP.

Processo n.º 10680-723069/2016-22

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2018, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ n.º 00.394.460/0096-02, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11/10/2017, e, de outro lado, a empresa **BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.908.313/0001-78, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pela **Sr João Rafael Pinto Fernandes**, inscrita no RG sob o n.º MG-10.614.453, pela SSP/MG, CPF 084.608.536-40 e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei: n.º 147, de 03 de fevereiro de 1.967, combinados com o art. 7º, Decreto n.º 1.745, de 13 de dezembro de 1995, e, ainda, com o inciso IV, art. 5, do Decreto n.º 93.237, de 08 de setembro de 1.986, de conformidade com o disposto no art. 38, da Lei n.º 8.666/93, e no que couber, da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN Seges/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e com a Cláusula Quarta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de carregador, contínuo, porteiro, motorista e recepcionista, pelo período sucessivo de 19/07/2018 a 18/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, pelo período sucessivo de 19/07/2018 a 18/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, no exercício de 2018, à conta da gestão 001 – Tesouro, categoria econômica “Despesas Correntes”, natureza de despesa 339037.

João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida Nota de Empenho Global à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – ARQUIVO

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

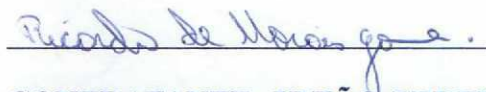
CLÁUSULA SEXTA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, é competente o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE REPACTUAÇÃO

A contratada ressalva seu direito à repactuação após a assinatura do TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 4/2018, conforme estabelece o Acórdão nº 1827/2008 do TCU.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes.



João Rafael Pinto Fernandes
Diretor

CONTRATADA: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, neste ato representada pelo Sr. João Rafael Pinto Fernandes, CPF nº 084.608.536-40.